

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 60/2001**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 4 de Abril de 2001, e agindo na sua qualidade de depositário da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, concluída em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a Jugoslávia depositado o seu instrumento de sucessão à citada Convenção em 12 de Março de 2001, confirmando as seguintes reservas, efectuadas aquando da adesão à Convenção pela República Federal Socialista da Jugoslávia em 28 de Junho de 1982:

Tradução

1 — A Convenção é aplicada, em relação à República Federal Socialista da Jugoslávia, apenas quanto às decisões arbitrais adoptadas após a entrada em vigor da Convenção.

2 — A República Federal Socialista da Jugoslávia aplica a Convenção, numa base de reciprocidade, apenas em relação às decisões arbitrais adoptadas em território de outro Estado Parte da Convenção.

3 — A República Federal Socialista da Jugoslávia aplicará a Convenção apenas relativamente às disputas decorrentes de relações legais, contratuais e não contratuais, que, de acordo com a sua legislação nacional, são consideradas económicas.

A Convenção entrou em vigor para a Jugoslávia em 27 de Abril de 1992, data da sucessão do Estado.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Outubro de 1994, conforme Aviso n.º 142/95, de 21 de Junho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de Janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Maio de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 61/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 15 de Março de 2001, e agindo na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a Jugoslávia depositado o seu instrumento de sucessão à citada Convenção em 12 de Março de 2001.

A Convenção entrou em vigor para a Jugoslávia em 27 de Abril de 1992, data da sucessão do Estado.

Portugal é parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 45 942, de 28 de Setembro de 1964, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1965, conforme Aviso n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1985.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Maio de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 62/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 4 de Abril de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção de Supressão de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, notificou ter a Namíbia, por nota de 8 de Novembro de 2000, informado o depositário de que as autoridades competentes mencionadas no parágrafo 1 do artigo 3.º da Convenção são:

Tradução

a) Qualquer magistrado, incluindo regional magistrate e additional magistrate;

b) Escrivão do Supremo Tribunal;

c) O Permanent Secretary e Deputy Permanent Secretary: Ministro da Justiça e Procurador-Geral da República.

Portugal é parte na Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 850, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Maio de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 63/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 4 de Abril de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção de Supressão de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, notificou ter a Finlândia, por nota de 9 de Janeiro de 2001, informado o depositário de que as autoridades mencionadas no artigo 6.º da Convenção são as constantes da lista seguinte, cujos nomes estão redigidos na língua oficial:

Espoon maistraatti, Magistraten i Esbo, Itätuulentie 2 A, PL 49, 02101 Espoo, tel. +358950242760, fax +358950242721;

Helsingin maistraatti, Magistraten i Helsingfors, Albertinkatu 25, PL 309, 00181 Helsinki, tel. +3589695441, fax +358969544255;

Hyvinkään maistraatti, Urakankatu 1, PL 70, 05901 Hyvinkää, tel. +35820516122, fax +358205161922;

Hämeenlinnan maistraatti, Birger Jaarlin Katu 13, PL 64, 13101 Hämeenlinna, tel. +35820516121, fax +358205162183;

Joensuun maistraatti, Kauppakatu 40 B, PL 82, 80101 Joensuu, tel. +358131411, fax +358131412605;

Jyväskylän maistraatti, Väinönkatu 10, PL 253, 40101 Jyväskylä, tel. +358143136511, fax +358143136512;